



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.751

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 14 horas, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Amilcar Macedo e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Fábio Duarte Fernandes, Maria Emília Moura da Silva e Rodrigo Mohr Picon.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Verificada a existência de *quorum*, foram julgados os feitos constantes na pauta:

Apelação Cível nº 0070198-75.2021.9.21.0004

Apelante: Jeferson Alan Gossler

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Decisão: Retirado de Pauta.

Apelação Cível/Remessa Necessária nº 0070457-10.2020.9.21.0003

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Sd. Daiane Silva do Prado

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, dar provimento ao apelo do Estado, invertendo-se em favor do recorrente o ônus da sucumbência, mas suspendendo a sua exigibilidade tendo em vista a AJG concedida, vencidos os Des. Mil. Maria Emília Moura da Silva e Fábio Duarte Fernandes, que negavam provimento ao

Recurso de Apelação manejado pelo Estado do Rio Grande do Sul, majorando a verba sucumbencial para o patamar de 15% sobre o valor dado à causa, na forma do artigo 85, *caput*, e seus §§ 1º e 2º, inciso VI, todos do CPC.

Embargos de Declaração nº 0070238-34.2019.9.21.0002

Embargante: Sd. Lucas Souza Pires

Embargado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes

Decisão: O pleno decidiu, por maioria, conhecer e rejeitar os Embargos Declaratórios, vencidos os Des. Mil. Maria Emília Moura da Silva e Fábio Duarte Fernandes, que suspendiam o julgamento deste Recurso, pelo prazo de noventa (90) dias, com a expedição de ofício à Brigada Militar determinando a imediata instauração de Procedimento Administrativo destinado à reparação dos danos causados ao erário público pela conduta do recorrente, competindo a este juntar aos autos, no mesmo prazo, o respectivo comprovante do pagamento, sob pena de não aplicação das disposições do artigo 123, VI, do CPM.

Apelação Criminal nº 0070114-45.2019.9.21.0004

Apelante: Dionatan Rafael de Melo e Miguel Batista Ferreira da Silva

Apelado: Ministério Público

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Desembargador Militar Fábio Duarte Fernandes

Decisão: Retirado de Pauta.

Apelação Cível nº 0070120-81.2021.9.21.0004

Apelante: Sd. Miguel Junior Vieira

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, vencido o Relator Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues, que negava provimento ao Recurso, dar provimento à Apelação, para declarar a prescrição da penalidade aplicada no Processo Administrativo Disciplinar Militar (PADM) de Notificação Disciplinar n.º 2651/PADM/COR-G/2018, bem como condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor do procurador do autor, fixando em R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), incluída a verba recursal, nos termos do art. 85 § 2º e 11 do CPC. Deu-se por impedido o Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon em razão de ter solucionado o Recurso de Queixa (evento 01-procadm8). Lavra o acórdão o Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos.

Apelação Cível nº 0070297-54.2021.9.21.0001

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelada: Aline Romanha Tome

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: Retirado de Pauta.

Embargos de Declaração nº 0070145-34.2020.9.21.0003

Embargante: Estado do Rio Grande do Sul

Embargado: Jonathan Francisco Larrea Xavier

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos de Declaração. Se absteve de votar o Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes em razão de não ter participado da sessão que originou o acórdão embargado.

Petição Cível nº 0090086-42.2021.9.21.0000

Requerente: Sd. Miguel Junior Vieira

Requerido: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, determinar o arquivamento deste feito. Deu-se por impedido o Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon em razão de ter solucionado o Recurso de Queixa (evento 01 - procadm8).

Apelação Criminal nº 0070163-55.2020.9.21.0003

Apelante: Sd. Edson da Silva Maciel

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Revisora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, desprover o Recurso defensivo.

Apelação Criminal nº 0070469-55.2019.9.21.0004

Apelante: Sd. Jackson Gustavo Perrotti Domingos

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Revisor: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, dar provimento à Apelação, para o efeito de absolver o apelante com fulcro no art. 439, letra b, do CPPM.

Apelação Criminal nº 0070534-59.2019.9.21.0001

Apelante: Ministério Público

Apelado: Sd. Giovanni Silva Carbone

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Revisor: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, desprover a Apelação.

Agravo de Instrumento nº 0090004-74.2022.9.21.0000

Agravante: Estado do Rio Grande do Sul

Agravado: Luciano Martins Rodrigues

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento a este recurso de Agravo de Instrumento, mantendo intocada a sentença recorrida.

Agravo de Instrumento nº 0090006-44.2022.9.21.0000

Agravante: Tabajara Jacinto Gonçalves

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto por Tabajara Jacinto Gonçalves.

Embargos de Declaração nº 0070246-40.2021.9.21.0002

Embargante: José Leonço da Silva Silveira

Embargado: Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, rejeitar estes Embargos Declaratórios.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 18h, restou encerrada a Sessão Ordinária de Julgamento Virtual.

Aline Sanches
Secretária de Plenário

Des. Amilcar Macedo
Presidente